

## CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento **Plano de Aposentadoria Prebeg**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

### PLANO DE APOSENTADORIA PREBEG

Dados da ENTIDADE: Fundação Itaú Unibanco – Previdência Complementar – CNPJ: 61.155.248/0001-16  
Plano de Aposentadoria Prebeg, – Nº de Registro (CNPB): 1984.0010-19.

#### 1 REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Será cancelada a inscrição do participante que:

- a) requerer o seu cancelamento;
- b) vier a falecer;
- c) perder o vínculo empregatício com patrocinador e optar pelo resgate ou pela portabilidade;
- d) deixar de recolher 6 (seis) contribuições consecutivas e após ter sido previamente notificado pela Fundação e não efetuar o pagamento após transcorrido o prazo de 30 dias, a contar do recebimento da notificação.

#### 2 REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO

- **Suplementação de Aposentadoria por Invalidez** - estar recebendo benefício de Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social e ter feito, no mínimo, 12 contribuições mensais ao plano (exceto em caso de acidente de trabalho).
- **Suplementação de Aposentadoria por Idade** - ter, pelo menos, 60 anos de idade (mulheres) ou 65 anos (homens), ter, no mínimo, 10 anos completos de contribuição ao plano e não possuir mais vínculo empregatício com o patrocinador.
- **Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição** - No caso de participante inscrito **antes de 01.01.78**, contar com, pelo menos, 30 anos completos de tempo de prestação de serviço registrados no cadastro da Fundação e 20 anos de contribuição ao plano ou contar com, pelo menos, 35 anos completos de tempo de prestação de serviço registrados no cadastro da Fundação e não possuir mais vínculo empregatício com o patrocinador. No caso de participante inscrito **a partir de 01.01.78**, contar com, pelo menos, 30 anos completos de tempo de prestação de serviço registrados no cadastro da Fundação, 20 anos completos de contribuição ao plano e 55 anos completos de idade ou contar com, pelo menos, 35 anos completos de tempo de prestação de serviço registrados no cadastro da Fundação, 5 anos completos de contribuição ao plano e 55 anos completos de idade e • não possuir mais vínculo empregatício com o patrocinador.
- **Suplementação de Aposentadoria Especial** - contar com, no mínimo, 49 anos de idade completos; comprovar a concessão da Aposentadoria Especial pela Previdência Social; ter, pelo menos, 10 anos completos de contribuição ao plano; e não possuir mais vínculo empregatício com o patrocinador.
- **Renda Mensal Reduzida Vitalícia (RMRV)** - No caso de participante inscrito **antes de 01.01.78**, não possuir mais vínculo empregatício com o patrocinador; ter, no mínimo, 25 anos completos de tempo de prestação de serviço registrados no cadastro da Fundação; ter renda mensal reduzida inicial igual ou superior a 2,46 vezes da UP; e ter feito opção expressa pela RMRV.

## CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento **Plano de Aposentadoria Prebeg**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

### 2 REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO

No caso de participante inscrito **a partir de 01.01.78**, não possuir mais vínculo empregatício com o patrocinador; ter, no mínimo, 25 anos completos de tempo de prestação de serviço registrados no cadastro da Fundação; ter, no mínimo, 15 anos completos de contribuição ao plano; ter, no mínimo, 45 anos completos de idade; ter renda mensal reduzida igual ou superior a 2,46 vezes da UP; e ter feito opção expressa pela RMRV.

- **Suplementação de Auxílio-Doença** - ter feito, no mínimo, 12 contribuições mensais ao plano (exceto para doenças graves previstas em lei); estar recebendo benefício de Auxílio-Doença pela Previdência Social; e não ter direito a benefício idêntico concedido pelo patrocinador.
- **Auxílio Reclusão** - será devida aos dependentes de participante recluso ou detido por período superior a 30 dias, enquanto permanecer com vínculo empregatício ao patrocinador, e dele não esteja recebendo remuneração, nem esteja em gozo de auxílio-doença.
- **Auxílio Funeral** - O auxílio-funeral corresponde a 3,22 (três inteiros e vinte e dois centésimos) da UP e será devido por morte do participante, assistido ou de dependente, sendo pago ao participante ou assistido no caso de falecimento de dependente ou ao cônjuge, no caso de falecimento de participante ou assistido.
- **Auxílio Natalidade** - O auxílio-natalidade será devido ao participante e ao assistido pelo nascimento do filho, atendidos os seguintes requisitos: a) contar com, pelo menos, 12 (doze) meses de contribuição ao plano; e, b) apresentar requerimento acompanhado da respectiva certidão de nascimento, até 60 (sessenta) dias após o parto, prescrevendo-se o benefício não requerido nesse prazo.
- **Renda Mensal do Benefício Proporcional Diferido** - O participante que optar pelo benefício proporcional diferido - BPD fará jus a uma renda mensal decorrente desta opção, quando cumprir os requisitos de elegibilidade ao recebimento da suplementação de aposentadoria prevista nesse plano, inclusive na forma de Renda Mensal Reduzida Vitalícia.
- **Suplementação de Pensão por Morte** - É necessária carência de, pelo menos, 12 meses de contribuição ao plano, anteriores à data do falecimento ou da declaração jurídica de ausência do assistido.

As modalidades de Institutos (Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, Resgate e Autopatrocínio), bem como suas condições específicas, são dispostas pelo **Capítulo VII** do Regulamento.

### 3 FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

- **Suplementação de Aposentadoria por Invalidez\* e a Suplementação de Aposentadoria por Idade** - O valor mensal do benefício será:  $SRB - W$  - sendo:
  - **SRB = Salário-real-de-benefício** - Média aritmética dos 36 últimos salários de contribuição, anteriores ao mês do início do benefício (para mais detalhes, checar artigo 2 do Regulamento).
  - **W** = Média simples dos 12 últimos salários-reais-de-contribuição ao plano, limitada a 9,9 UP, corrigidos mensalmente pelos índices de correção salarial do patrocinador.
  - **UP** = valor fixado em R\$ 188,95 (cento e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), em 1º.09.2003, atualizado anualmente em 1º de setembro, de acordo com a variação do INPC/IBGE, para o respectivo período.

## CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento **Plano de Aposentadoria Prebeg**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

3

### FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

- **Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e a Suplementação de Aposentadoria Especial** - O valor mensal do benefício será:  $(SRB - W) \times TC/30$
- **Renda Mensal Reduzida Vitalícia (RMRV)** - Trata-se de renda calculada atuarialmente para cada participante, aplicando-se um fator redutor sobre o valor da aposentadoria que o participante teria direito quando atendesse às condições exigidas para a concessão de Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ou por Idade. Este fator redutor leva em consideração a idade, o salário, o tempo de serviço, a composição familiar, o prazo de antecipação do benefício, o salário real de contribuição e o tempo de plano. O fator redutor, uma vez estabelecido, não será passível de alteração.
- **Suplementação de Auxílio-Doença** - O valor mensal do benefício será:  $SRC - W$  - sendo:
  - **SRC** = É composto pelas mesmas verbas salariais, pagas pelos patrocinadores (ou recebido por autopatrocinado), sobre as quais recaem contribuições à previdência social, sem considerar o limite teto, inclusive o 13º salário e excluindo as verbas de reembolso de quilometro rodado, comissão de título de capitalização, diárias recebidas para cobrir despesas de viagens a serviço (para mais detalhes, checar artigo 2 do Regulamento).
- **Renda Mensal do Benefício Proporcional Diferido (BPD)** - A renda mensal será calculada na data de sua concessão, sendo atuarialmente equivalente à reserva matemática do participante, observado, como mínimo, o valor equivalente ao do Resgate (ver explicação sobre o Resgate na página 5 deste Guia). A reserva matemática do benefício pleno será apurada na data da opção pelo BPD, levando-se em consideração as disposições constantes da nota técnica atuarial do plano e será corrigida pela variação do INPC-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, até a data da concessão da renda mensal do BPD ou da renda de Pensão por Morte (em caso de falecimento do participante ou assistido).
- **Suplementação de Pensão por Morte** - O benefício é constituído de uma parcela familiar de 50% do valor que o participante recebia na data do falecimento e tantas parcelas individuais de 10% quantos forem os dependentes, até o máximo de 5. A renda total será dividida em partes iguais entre os dependentes.
- **Auxílio doença** - Consistindo numa renda mensal equivalente à diferença entre o salário-de-participação e o valor da unidade de referência "W", relativo ao mesmo benefício.
- **Auxílio natalidade** - O pagamento desse benefício será feito uma única vez e corresponderá a 1,07 (um inteiro e sete centésimos) da UP. Este pagamento não será devido a quem recebe suplementação de pensão por morte ou renda mensal de pensão por morte.
- **Auxílio funeral** - O auxílio-funeral corresponde a 3,22 (três inteiros e vinte e dois centésimos) da UP.

4

### OBSERVAÇÕES

Quaisquer alterações provocadas no regulamento do plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado. Este certificado tem por objetivo atender à Resolução CNPC nº 32 de 04 de dezembro de 2019.